

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 11, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.


Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial.

O **CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, no uso da atribuição que lhe conferem a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, o Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, e o Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA
Presidente do Conselho Deliberativo da ABDI

CONSELHO DELIBERATIVO REGIMENTO INTERNO



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

2021

CONSELHO DELIBERATIVO REGIMENTO INTERNO



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

NOVEMBRO/2021

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
DA COMPOSIÇÃO	2
CAPÍTULO II	2
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO E ATRIBUIÇÕES.....	2
CAPÍTULO III	3
DO MANDATO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS	3
CAPÍTULO IV.....	3
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE	3
CAPÍTULO V.....	4
DAS REUNIÕES.....	4
CAPÍTULO VI.....	6
DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO	6
CAPÍTULO VII.....	6
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6

CONSELHO DELIBERATIVO DA ABDI REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. O Conselho Deliberativo da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – CD-ABDI, é órgão superior de direção da ABDI, nos termos da [Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004](#), do [Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005](#), e do Estatuto Social da ABDI, tendo seu funcionamento regido por tais normativos e pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O CD-ABDI tem como finalidade normatizar, apreciar e decidir os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CD-ABDI é composto por 15 conselheiros, conforme previsto no [Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005](#), ou outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Ao Conselho Deliberativo cabem as competências previstas no Estatuto Social da ABDI.

§ 1º. O Conselho poderá criar até três comitês temáticos simultâneos e com prazo definido para analisar questões específicas, sob a supervisão de um dos seus membros.

§ 2º. O Conselho poderá convidar para as reuniões ordinárias e extraordinárias, representantes de entidades públicas ou privadas, cuja participação possa contribuir para o debate dos assuntos da pauta, sem direito a voto.

Art. 5º. Os conselheiros membros do CD-ABDI possuem as seguintes atribuições:

- I -** comparecer às reuniões do colegiado;
- II -** participar das discussões e declarar o voto;
- III -** examinar e relatar as matérias que lhe forem distribuídas;
- IV -** solicitar informações à ABDI consideradas pertinentes ao desempenho de suas funções;
- V -** comunicar à ABDI, com antecedência mínima de cinco dias da reunião, a impossibilidade de comparecimento, para efeito de convocação do suplente; e
- VI -** exercer outras atribuições pertinentes ou que lhe forem delegadas pelo Presidente do CD-ABDI.

CAPÍTULO III

DO MANDATO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados para um mandato de dois anos, renovável uma vez por igual período.

§ 1º. Os conselheiros indicados tomarão posse na primeira reunião do CD-ABDI a ser realizada após a respectiva indicação formal, mediante registro em ata.

§ 2º. Os conselheiros titulares e suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, sendo vedada a representação por meio de procuradores.

Art. 7º. As designações dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo serão informadas ao Presidente do colegiado pelos titulares dos órgãos e entidades responsáveis pela designação.

§ 1º. O órgão ou entidade representada no CD-ABDI poderá substituir, a qualquer tempo, seu representante, titular e/ou suplente, mediante prévia comunicação ao Presidente do colegiado, com indicação do representante para um novo mandato.

§ 2º. Os órgãos e entidades referidos no [caput](#) serão notificados pela ABDI, com antecedência de 30 dias, acerca do término do mandato de seus respectivos representantes, para indicarem seus sucessores ou comunicarem eventual recondução, quando for o caso.

Art. 8º. As funções de conselheiros do CD-ABDI vagar-se-ão conforme as hipóteses previstas no Estatuto Social.

Parágrafo único. Em caso de vacância definitiva, a ABDI notificará o respectivo órgão ou entidade representada para providenciar a indicação do novo representante, convocando o suplente, até nova designação.

Art. 9º. O exercício da função de conselheiro não será remunerado.

§ 1º. Os conselheiros não residentes no Distrito Federal poderão solicitar diária e passagens para comparecer às reuniões presenciais do colegiado, nos termos das regras internas da ABDI.

§ 2º. Os membros do CD-ABDI apresentarão a documentação de rendimentos pessoais, em conformidade com as normas dos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CD-ABDI dar-se-á por escrutínio público e serão observadas as regras previstas neste artigo.

§ 1º. As candidaturas serão apresentadas no início da reunião em que estiver pautada a eleição.

§ 2º. Na hipótese de haver mais de um candidato para o cargo vago, será facultada a palavra a cada um deles pelo tempo de cinco minutos.

§ 3º. Será eleito o candidato que:

- I - nas votações com dois candidatos, aquele que obtiver a maioria simples dos votos, observado o *quórum* de deliberação do CD-ABDI;
- II - nas votações com mais de dois candidatos, aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos do CD-ABDI.

§ 4º. Nas eleições em que concorrerem mais de dois candidatos e nenhum candidato obtiver a votação a que se refere o [inciso II do § 3º](#), haverá nova rodada com a participação dos dois candidatos mais votados, em que será eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 5º. Nas hipóteses em que for simultânea a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CD-ABDI:

- I - a reunião em que for realizada a eleição será conduzida pelo membro mais antigo do colegiado; e
- II - a eleição para o cargo de Presidente será realizada primeiro.

Art. 11. O Presidente do Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições, além daquelas previstas no Estatuto Social:

- I - dar posse aos conselheiros;
- II - propor sobre a inclusão de assuntos extra pauta, considerados de urgência e relevância, ou exclusão de matérias; e
- III - representar o CD-ABDI em juízo ou fora dele.

§ 1º. Em caso de vacância definitiva e concomitante das funções de Presidente e de Vice-Presidente caberá ao Presidente da ABDI a convocação de reunião extraordinária para nova eleição.

§ 2º. As decisões do Presidente do CD-ABDI, *ad referendum* do Conselho, serão incluídas na pauta da reunião ordinária subsequente para deliberação.

§ 3º. Perderão a eficácia as decisões do Presidente do CD-ABDI não ratificadas pelo colegiado nos termos previstos no [§ 2º](#).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 12. O Conselho Deliberativo da ABDI reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento de dois terços dos membros do Conselho.

§ 1º. O calendário provável das reuniões ordinárias do ano subsequente será definido na última reunião ordinária ou extraordinária do ano vigente.

§ 2º. As reuniões do CD-ABDI serão convocadas com o seguinte prazo de antecedência:

- I - ordinárias, com no mínimo dez dias; e
- II - extraordinárias, com no mínimo 48 horas.

Art. 13. As reuniões poderão ser realizadas presencialmente, por videoconferência ou em modelo híbrido, observado o quórum mínimo de dois terços dos seus membros presentes.

§ 1º. O Conselho deliberará por maioria, observado o quórum mínimo previsto no [caput](#).

§ 2º. As decisões do Conselho Deliberativo serão formalizadas por meio de resolução assinada pelo Presidente do Conselho.

§ 3º. Nas deliberações colegiadas, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 4º. Cada órgão ou entidade representada terá direito a um voto.

§ 5º. A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a ordem do dia da reunião será encerrada, sendo cabível a continuidade apenas dos assuntos gerais.

Art. 14. A pauta da reunião ordinária ou extraordinária será proposta ao Presidente do CD-ABDI pelo Presidente da ABDI, e remetida aos conselheiros com, no mínimo, cinco dias de antecedência.

§ 1º. A pauta será composta por:

- I - Expediente;
- II - Ordem do dia, na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados pelos responsáveis, para apresentação e debate; e
- III - Assuntos gerais.

§ 2º. Em casos de urgência, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia, desde que requerido por no mínimo dois terços dos membros do colegiado.

Art. 15. Na eventual ausência do Presidente do CD-ABDI, o Vice-Presidente coordenará os trabalhos da reunião.

Art. 16. Nos itens da ordem do dia, o Presidente do CD-ABDI concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo esses, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos e solicitar providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 17. As deliberações e pronunciamentos do CD-ABDI serão registrados em ata, podendo ser lavrada de forma sumária, com arquivo em meio eletrônico.

Parágrafo único. A ata será lavrada e numerada em ordem cronológica com indicação de data e local, além dos conselheiros presentes, e conterão o relato dos trabalhos e das deliberações tomadas, e será aprovada na reunião subsequente validada com a assinatura do Presidente do CD-ABDI.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO

Art. 18. O CD-ABDI contará com equipe para prestar apoio técnico e de secretaria, disponibilizada pela ABDI.

Art. 19. Compete à equipe de apoio técnico e de secretaria:

- I -** organizar e enviar aos membros do Conselho a pauta de reunião;
- II -** providenciar a convocação, por meio eletrônico, dos membros do Conselho para as reuniões;
- III -** prestar assistência às reuniões, distribuir a pauta e a documentação;
- IV -** providenciar a gravação e a degravação, quando solicitada, da reunião, e promover as anotações necessárias ao registro das discussões, votos e deliberações para consignação em ata;
- V -** lavrar as atas das reuniões, distribuindo cópia aos conselheiros;
- VI -** expedir, receber e arquivar a documentação pertinente ao Conselho Deliberativo;
- VII -** preparar os expedientes a serem firmados pelo Presidente e demais conselheiros;
- VIII -** providenciar a divulgação dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Deliberativo;
- IX -** diligenciar junto as equipes da Agência visando obter, tempestivamente, as informações e documentos requeridos pelo Conselho; e
- X -** exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CD-ABDI.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os membros do CD-ABDI zelarão pelo cumprimento deste Regimento Interno e das demais disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

Art. 21. Caberá ao CD-ABDI dirimir dúvidas e omissões, que porventura surjam, sobre as disposições deste Regimento Interno, e promover as modificações que se fizerem necessárias.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor a partir de 3 de janeiro de 2022.

Brasília, 17 de novembro de 2021.